



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

DECRETO N° 2127/2023

“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E VALORES PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E SOBRE OS PRAZOS DE INSCRIÇÕES PARA O ANO LETIVO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ILSE AMÉLIA LEOBET, Prefeita Municipal de São Cristóvão do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica e demais legislação vigente, e

CONSIDERANDO

- As prerrogativas da Lei Municipal 048/1997;
- Que a respectiva Lei determina a concessão de auxílios por intermédio do Conselho de Bolsas de Estudo que administrará as concessões através de critérios econômicos assinalados na referida lei,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam estabelecidos os critérios abaixo para concessão de bolsas de estudo, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Bolsas de Estudos por meio da Ata n° 001/2023 anexa ao presente e na forma da Lei n° 048/1997:

- I** – Eixo A: Define um percentual mínimo de bolsa referente exclusivamente ao valor da mensalidade do curso;
- II** – Eixo B: Estabelece um percentual do valor da bolsa referente aos critérios socioeconômicos;
- III** – De acordo com a pontuação geral (soma dos critérios 1, 2 e 3);
- IV** – O percentual de bolsa será o maior valor analisando os dois eixos (A e B).

Art. 2° - Fica determinado **o período de 27 de março a 06 de abril de 2023 – para o Primeiro Semestre e o período de 07 a 16 de agosto de 2023 – para o Segundo Semestre**, no horário de funcionamento, junto à Secretaria Municipal de Educação, para o protocolo de requerimento do benefício do auxílio de bolsas de estudos para alunos do ensino médio profissionalizante e ensino superior, nos termos da legislação.

§ 1° - Contemplar-se-ão apenas os alunos do segundo grau que necessitem frequentar cursos técnicos, magistério e outros não disponíveis no Município, nos termos da legislação.

§ 2° - Ficam excluídos dos benefícios da Lei os cursos de pré-vestibular, cursinhos e pós-graduação.

Art. 3° O requerimento do benefício será efetuado mediante preenchimento da Ficha de Inscrição conforme modelo anexo, devidamente preenchida e assinada pelo requerente e acompanhada dos seguintes documentos:



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

- I** – Fotocópia do Documentos Pessoais: CPF, RG, Título Eleitoral;
- II** – Comprovantes de rendimentos de todos os que compõem o grupo familiar ou residam na casa do requerente;
- III** – Declaração de Imposto de Renda (caso não declare apresentar de NÃO DECLARENTE);
- IV** – Atestado/Certificado de que o requerente obteve êxito no semestre/ano anterior (não ser o requerente repete);
- V** - Comprovante de residência no Município;
- VI** – Termo de Declaração de Veracidade dos documentos e informações apresentadas;
- VII** – Comprovante de Matrícula e do valor da mensalidade do curso.

§ 1º - O comprovante dos rendimentos contemplará o valor da renda familiar quando o requerente for dependente, casado ou convivendo em regime de união estável.

§ 2º - Só será considerado o rendimento individual quando o requerente for solteiro e comprovadamente residir sozinho.

§ 3º - São documentos hábeis a provar a renda: Declaração Anual do Imposto de Renda ou Declaração de Isento, Folha de Pagamento, documentos públicos fiscais ou contábeis.

I – Para o autônomo ou desempregado se exigirá:

- a) Fotocópia da CTPS e do seu último registro;
- b) No caso de autônomo declaração de rendimentos assinado por Contador e Alvará expedido pelo Município;
- c) No caso do desempregado, apresentar Declaração firmada pelo requerente com duas testemunhas cientes da situação de desemprego ou de inexistência de renda;

§ 4º - A Comissão responsável pela seleção poderá, após receber o requerimento, realizar diligências, bem como realizar demais atos, tudo devidamente relatado em Ata, para se certificarem da veracidade dos documentos apresentados, inclusive requerendo manifestações de outros Órgãos Públicos, Secretarias competentes e responsáveis pelas verificações das exigências se assim entenderem necessário;

§ 5º - A omissão de informações ou apresentação de documentos que não condizem com a verdade acarretará a exclusão sumária do requerente do processo de seleção.

§ 6º - Os documentos acima elencados são obrigatórios para análise do pedido, sendo que a ausência de qualquer deles implica na imediata desconsideração do pedido.

Art. 4º - O requerente no ato da entrega do requerimento se comprometerá, caso seja selecionado pra o recebimento do benefício, a realizar trabalho voluntário em local a ser designado pelo Município, sem prejuízo do horário de trabalho dos requerentes que possuam emprego.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

Parágrafo único – A recusa do beneficiado ao trabalho voluntário implicará na automática suspensão da concessão do benefício.

Art. 5º. Os beneficiários selecionados para o recebimento de bolsa de estudo durante o ano de 2023 deverão apresentar atestado de frequência ou comprovante de matrícula ou outro documento que comprove a regularidade acadêmica do estudante no primeiro semestre letivo, em prazo que será fixado oportunamente.

Parágrafo único – A apresentação do documento exigido no *caput* é requisito para a continuidade da concessão da bolsa de estudos no segundo semestre letivo de 2023.

Art. 6º Os benefícios serão concedidos apenas às pessoas que residam no Município há no mínimo 01 (um) ano.

Parágrafo único – No caso de desistência do aluno requerente, é de responsabilidade do mesmo comunicar a Secretaria Municipal de Educação tal fato, bem como entregar a Carteira de Estudante.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul, 23 de março de 2023.

**ILSE AMÉLIA LEOBET
Prefeita Municipal**

Publicado o presente decreto, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e três, no Mural Público situado na portaria da Prefeitura.

**JOELMA DE FATIMA SILVA DE JESUS
Secretária de Educação**



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

DECRETO N° 2127/2023

ANEXOS